



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.968, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.010

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.594, de 24 de março de 2.006, que obriga os moradores de Rio Grande da Serra, proprietários de cães ferozes, a afixarem placa informativa em suas residências.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 1.594, de 24 de março de 2.006, fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. – Nos termos do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.594, de 24 de março de 2.006, fica os moradores de Rio Grande da Serra, proprietários de cães ferozes, obrigados a afixarem placa informativa em suas residências.

Art.3º. – É obrigatória a instalação de placas visíveis, próximo ao portão de entrada de residências, indicando a existência de cães ferozes, quando houver.

§ 1º. – Em qualquer imóvel onde permanecer cão feroz, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível a leitura à distância e em local visível ao público.

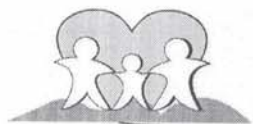
§ 2º. – Considera-se cão feroz, para efeito deste decreto, todo aquele de pequeno, médio e grande porte, com índole de fera, que coloque em risco a integridade do cidadão.

Art. 4º. Na placa informativa de que trata o artigo 2º. deste decreto deverão constar os dizeres: “cão (ães) feroz (es) – Lei Municipal nº. 1.594, de 24 de março de 2.006.

Art. 5º. – O descumprimento das normas previstas neste Decreto, implicará nas seguintes penalidades:

I - multa de 100 (cem) UMPs;

II – Na reincidência a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

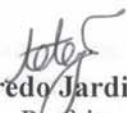
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. – Fica a Secretaria de Atenção à Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária, responsável no âmbito Municipal pela execução das ações mencionadas neste Decreto.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de novembro de 2.010 - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

01	Salário	200.000,00
02	Diárias	50.000,00
03	Outros Serviços - Mensal	10.000,00
04	Outros Serviços - Mensal	10.000,00
05	Outros Serviços - Mensal	14.000,00
06	Material de Consumo	100.000,00
07	Outros Serviços - Mensal	150.000,00
Total		774.000,00

Art. 2º A. - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01	Salário	200.000,00
02	Diárias	50.000,00
03	Outros Serviços - Mensal	10.000,00
04	Outros Serviços - Mensal	10.000,00
05	Outros Serviços - Mensal	14.000,00
06	Material de Consumo	100.000,00
07	Outros Serviços - Mensal	150.000,00
Total		774.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

